PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-046FME/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.581.124,21 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10 de novembro às 09:00 hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM — tratamento favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10. DO TERMO DE CONTRATO 20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13. DOS RECURSOS 23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

EDITAL

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-046FME/2026
Processo Administrativo n° 085/2026/ADM

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ/PA, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado em Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi – Tucumã/PA, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **35 (trinta e cinco) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A adjudicação será realizada por item, em razão da divisibilidade do objeto e da possibilidade de fornecimento autônomo das diferentes medidas de pneus, em consonância com o art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 247.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, com renovação de seu quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação atuará como órgão

gerenciador. As adesões por órgãos não participantes observarão a legislação e o regulamento municipal aplicáveis, os limites previstos na minuta da Ata e a anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no aviso e na capa deste Edital **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,** observadas as regras de acesso e cadastramento da plataforma.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35** a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. sociedades cooperativas;

3.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.13. pessoas físicas.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item **3.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4 e 3.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens **3.8.4 e 3.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item **3.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens em que o licitante pretenda concorrer, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia deverá estar validamente constituída antes da abertura da sessão pública. Quando a plataforma não disponibilizar campo para anexação prévia, o documento será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo comprovar emissão, recolhimento ou pagamento anterior à abertura do certame.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.5, 5.6 ou 5.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final

mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.13.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total de cada item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. A proposta deverá identificar, para cada item, a marca, o fabricante, a medida, o modelo ou a linha comercial, os índices de carga e velocidade e os demais elementos necessários à verificação da compatibilidade do produto ofertado.

6.4. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados, remoldados, recapados, recauchutados ou recondicionados, e atender às especificações, marcações, certificações e exigências de conformidade previstas no Termo de Referência.

6.5. A comprovação da certificação do Inmetro e da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, quando obrigatórias, será exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de registro, certificado, etiqueta, catálogo, ficha técnica ou outro documento idôneo, admitida diligência.

6.6. O fabricante nacional ou o importador dos pneus ofertados deverá estar regularmente inscrito no CTF/APP, quando legalmente exigível. A exigência não recai sobre o licitante que atue exclusivamente como revendedor ou distribuidor, e sua comprovação será realizada em relação ao fabricante ou importador indicado na proposta provisoriamente vencedora, preferencialmente por consulta ao sítio oficial do Ibama.

6.7. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

6.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

611. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.13. Por se tratar de aquisição de bens, não há cessão ou disponibilização de mão de obra que impeça, por si só, a opção pelo Simples Nacional.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser determinado pelo Agente de Contratação.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução

Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **digital em PDF.**

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **duas horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de

Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item correspondente, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **no mínimo, duas horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1.**

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, haverá renovação dos quantitativos originalmente registrados.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual

atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[https://www.portaldecompraspublicas.com.br.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem

como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Tucumã-PA, 26 de outubro de 2026.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 085/2026/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus novos, de primeiro uso, destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Quantitativo Geral para Fundo Municipal de Educação e órgão participante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R$	VALOR TOTAL R$	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	PNEU 265/70 R16	24	UNIDADE	1.313,092	31.514,21	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 265/70 R16. ARO 16. ÍNDICE DE CARGA 112. ÍNDICE DE VELOCIDADE T. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE					
02	PNEU 90/90 - 19 DIANTEIRO	16	UNIDADE	410,678	6.570,85	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: NOVO, TIPO A. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: DIAGONAL OU RADIAL (CONFORME FABRICANTE). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA OU COM CÂMARA (CONFORME APLICAÇÃO). MEDIDA: 90/90 - 19. ARO 19. ÍNDICE DE CARGA 52. ÍNDICE DE VELOCIDADE P. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, METZELER, MAGGION, LEVORIN OU EQUIVALENTE.					
03	PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO	16	UNIDADE	438,408	7.014,53	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: NOVO, TIPO A. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: DIAGONAL OU RADIAL (CONFORME FABRICANTE). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA OU COM CÂMARA (CONFORME APLICAÇÃO). MEDIDA: 110/90-17. ARO 17. ÍNDICE DE CARGA 60. ÍNDICE DE VELOCIDADE P. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, METZELER, MAGGION, LEVORIN OU EQUIVALENTE.					
04	PNEU 175/70 R14 88T	50	UNIDADE	506,600	25.330,00	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 175/70 R14. ARO 14. ÍNDICE DE CARGA: 88. ÍNDICE DE VELOCIDADE: T. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN OU EQUIVALENTE					
05	PNEU 235/75 R17,5 - MISTO	153	UNIDADE	1.656,653	253.467,91	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 235/75 R17,5 - MISTO. NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 235/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 132/130. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
06	PNEU 235/75 R17,5 - MISTO - COTA ME/EPP	39	UNIDADE	1.656,653	64.609,47	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 235/75 R17,5 - MISTO. NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 235/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 132/130. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					

07	PNEU 235/75 R17,5 - BURRACHUDO	153	UNIDADE	1.741,650	266.472,45	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 235/75 R17,5 - BURRACHUDO. NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 235/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 132/130. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
08	PNEU 235/75 R17,5 - BURRACHUDO- COTA ME/EPP	39	UNIDADE	1.741,650	67.924,35	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 235/75 R17,5 - BURRACHUDO. NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 235/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 132/130. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
09	PNEU 275/80 R22,5 - MISTO	105	UNIDADE	3.360,000	352.800,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80 R22,5 - MISTO, NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 275/80 R22,5. ARO 22,5. ÍNDICE DE CARGA 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
10	PNEU 275/80 R22,5 - MISTO- COTA ME/EPP	27	UNIDADE	3.360,000	90.720,00	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80 R22,5 - MISTO, NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 275/80 R22,5. ARO 22,5. ÍNDICE DE CARGA 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE M. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
11	PNEU 215/75 R17,5 - MISTO	105	UNIDADE	2.080,000	218.400,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75 R17,5 - MISTO NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 215/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 135/133. ÍNDICE DE VELOCIDADE L. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
12	PNEU 215/75 R17,5 - MISTO- COTA ME/EPP	27	UNIDADE	2.080,000	56.160,00	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75 R17,5 - MISTO NOVO, TIPO A, RADIAL. MATERIAL BANDA DE RODAGEM: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. MEDIDA: 215/75 R17,5. ARO 17,5. ÍNDICE DE CARGA 135/133. ÍNDICE DE VELOCIDADE L. APROVADO PELO INMETRO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONFORME POLÍTICA DO FABRICANTE E NORMAS VIGENTES. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, MICHELIN, GOODYEAR, BRIDGESTONE OU EQUIVALENTE.					
13	PNEU 215/65 R16	20	UNIDADE	876,835	17.536,70	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA RADIAL, SEM CÂMARA, MEDIDA 215/65 R16, ÍNDICE DE CARGA 98 E ÍNDICE DE VELOCIDADE H. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, COM SELO DE APROVAÇÃO IMPRESSO NA LATERAL DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: DUNLOP GRANDTREK PT3 215/65 R16 98H, SIMILAR OU SUPERIOR.					
14	PNEU 225/75 R16 C	16	UNIDADE	1.825,310	29.204,96	COTA EXCLUSIVA

	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 225/75 R16C, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R OU SUPERIOR. PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DE CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA. MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR CARGO MARATHON 121/120R, PIRELLI CHRONO 121/120R, MICHELIN AGILIS 3 121/120R, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS, APRESENTAR SELO DE CONFORMIDADE IMPRESSO NA LATERAL DO PNEU, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA EN					
15	PNEU 215/75 R16 C	24	UNIDADE	908,330	21.799,92	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75 R16, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 113 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R. PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DE CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA. MARCA DE REFERÊNCIA: DUNLOP LINAM R51 113R, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS, APRESENTAR SELO DE CONFORMIDADE IMPRESSO NA LATERAL DO PNEU, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
16	PNEU 265/65 ARO 17 C	36	UNIDADE	1.654,430	59.559,48	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 R17, TIPO MISTO, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO S OU SUPERIOR. PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DE CARCAÇA RADIAL, TIPO MISTO (USO EM PAVIMENTO E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS), SEM CÂMARA. MARCA DE REFERÊNCIA: DUNLOP GRANDTREK AT25 112S, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
17	PNEU 195/55 R16	20	UNIDADE	604,335	12.086,70	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 195/55 R16, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 87 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO V OU SUPERIOR. PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DE CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA. MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR EFFICIENTGRIP PERFORMANCE 87V, PIRELLI CINTURATO P1 PLUS 87V, MICHELIN PRIMACY 4+ 87V, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS, APRESENTAR SELO DE CONFORMIDADE IMPRESSO NA LATERAL DO PNEU, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA, E GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
18	PNEU 18.4-30	17	UNIDADE	6.900,000	117.300,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 18.4-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1), APROPRIADO PARA OPERAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 18.4-30 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 18.4-30 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
19	PNEU 18.4-30-COTA ME/EPP	05	UNIDADE	6.900,000	34.500,00	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 18.4-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1), APROPRIADO PARA OPERAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 18.4-30 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 18.4-30 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
20	PNEU 18.4-34	16	UNIDADE	8.386,960	134.191,36	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 18.4-34, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1), APROPRIADO PARA OPERAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 18.4-34 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 18.4-34 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
21	PNEU 18.4-34 - COTA ME/EPP	04	UNIDADE	8.386,960	33.547,84	COTA RESERVADA

	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 18.4-34, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1), APROPRIADO PARA OPERAÇÃO EM SOLO AGRÍCOLA. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 18.4-34 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 18.4-34 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
22	PNEU 12.4-24	22	UNIDADE	3.545,705	78.005,51	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 12.4-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO DIANTEIRO OU TRASEIRO, CONFORME APLICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1). CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 12.4-24 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 12.4-24 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
23	PNEU 14.9-28	16	UNIDADE	5.394,675	86.314,80	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 14.9-28, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1). CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 14.9-28 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 14.9-28 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
24	PNEU 14.9-28 COTA ME/EPP	04	UNIDADE	5.394,675	21.578,70	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 14.9-28, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO TRASEIRO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1). CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 14.9-28 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 14.9-28 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
25	PNEU 14.9-24	16	UNIDADE	4.460,000	71.360,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 14.9-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO DIANTEIRO OU TRASEIRO, CONFORME APLICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1). CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 14.9-24 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 14.9-24 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
26	PNEU 14.9-24 COTA- ME/EPP	04	UNIDADE	4.460,000	17.840,00	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU AGRÍCOLA PARA TRATOR, MEDIDA 14.9-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL (LONADO), PARA EIXO DIANTEIRO OU TRASEIRO, CONFORME APLICAÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES E PERFURAÇÕES, COM BARRAS DE TRAÇÃO (R-1). CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI TM95 14.9-24 10 LONAS, GOODYEAR DYNA TORQ II 14.9-24 10 LONAS, SIMILAR OU SUPERIOR.					
27	PNEU 225/70 R17	16	UNIDADE	1.455,960	23.295,36	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, MEDIDA 225/70 R17, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 108 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, COM SELO DE APROVAÇÃO IMPRESSO NA LATERAL DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: DUNLOP GRANDTREK PT3 225/70 R17 108T, SIMILAR OU SUPERIOR.					
28	PNEU 17.5-25.	19	UNIDADE	7.427,625	141.124,88	AMPLA CONCORRÊNCIA

	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA MÁQUINA PESADA, MEDIDA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TIPO TUBELESS OU COM CÂMARA (CONFORME FABRICANTE), ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, ABRASÃO E PERFURAÇÕES, INDICADO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E CARREGAMENTO. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN, BKT, SIMILAR OU SUPERIOR.					
29	PNEU 17.5-25. COTA ME/EPP	05	UNIDADE	7.427,625	37.138,13	COTA RESERVADA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA MÁQUINA PESADA, MEDIDA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, TIPO TUBELESS OU COM CÂMARA (CONFORME FABRICANTE), ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, ABRASÃO E PERFURAÇÕES, INDICADO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E CARREGAMENTO. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, MICHELIN, BKT, SIMILAR OU SUPERIOR.					
30	PNEU 12.5/80-18	08	UNIDADE	3.826,625	30.613,00	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA MÁQUINA PESADA, MEDIDA 12.5/80-18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, ABRASÃO E PERFURAÇÕES, INDICADO PARA RETROESCAVADEIRAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, BKT, TITAN, SIMILAR OU SUPERIOR.					
31	PNEU 10.00-20	15	UNIDADE	2.598,540	38.978,10	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA CAMINHÃO, MEDIDA 10.00-20, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, COM CÂMARA, ALTA RESISTÊNCIA À CARGA E AO DESGASTE, APROPRIADO PARA USO RODOVIÁRIO E MISTO. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, SIMILAR OU SUPERIOR.					
32	PNEU 295/80 R22,5	10	UNIDADE	3.586,980	35.869,80	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, MEDIDA 295/80 R22,5, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 152/148 E ÍNDICE DE VELOCIDADE M, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE E ÀS CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, COM SELO DE APROVAÇÃO IMPRESSO NA LATERAL DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR KMAX S, FIRESTONE FS440, PIRELLI FR:01, SIMILAR OU SUPERIOR.					
33	PNEU 14.00-24	10	UNIDADE	7.630,510	76.305,10	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA MÁQUINA PESADA, MEDIDA 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, CORTES, ABRASÃO E PERFURAÇÕES, INDICADO PARA MOTONIVELADORAS, PÁS-CARREGADEIRAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI, BKT, GOODYEAR, SIMILAR OU SUPERIOR.					
34	PNEU 265/65 R17	08	UNIDADE	1.591,875	12.735,00	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, MEDIDA 265/65 R17, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 112 E ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROPRIADO PARA USO EM PAVIMENTO E TERRENOS MISTOS. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, COM SELO DE APROVAÇÃO IMPRESSO NA LATERAL DO PRODUTO. DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: DUNLOP GRANDTREK AT5 265/65 R17 112T, SIMILAR OU SUPERIOR.					
35	PNEU 215/75 R16	08	UNIDADE	1.156,890	9.255,12	COTA EXCLUSIVA
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, MEDIDA 215/75 R16, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 113/111 E ÍNDICE DE VELOCIDADE R, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE 1.150 KG (RODADO SIMPLES) E 1.090 KG (RODADO DUPLO) POR PNEU. CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDENDO ÀS NORMAS DA ABNT, COM SELO DE APROVAÇÃO IMPRESSO NA LATERAL DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA DE REFERÊNCIA: GOODYEAR WRANGLER WORKHORSE AT 215/75 R16C 113/111R, SIMILAR OU SUPERIOR.					
					VALOR TOTAL R$	**2.581.124,21**

1.2. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	PNEU 265/70 R16	UNIDADE	24
2	PNEU 90/90 - 19 DIANTEIRO	UNIDADE	16
3	PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO	UNIDADE	16
4	PNEU 175/70 R14 88T	UNIDADE	10
5	PNEU 235/75 R17,5 - MISTO	UNIDADE	192
6	PNEU 235/75 R17,5 - BURRACHUDO	UNIDADE	192
7	PNEU 275/80 R22,5 - MISTO	UNIDADE	132
8	PNEU 215/75 R17,5 - MISTO	UNIDADE	108
		TOTAL DA UNIDADE	**690**

1.3. Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
4	PNEU 175/70 R14 88T	UNIDADE	40
8	PNEU 215/75 R17,5 - MISTO	UNIDADE	24
9	PNEU 215/65 R16	UNIDADE	20
10	PNEU 225/75 R16 C	UNIDADE	16
11	PNEU 215/75 R16 C	UNIDADE	24
12	PNEU 265/65 ARO 17 C	UNIDADE	36
13	PNEU 195/55 R16	UNIDADE	20
		TOTAL DA UNIDADE	**180**

1.4. Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Gabinete do Prefeito.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
14	PNEU 18.4-30	UNIDADE	22
15	PNEU 18.4-34	UNIDADE	20
16	PNEU 12.4-24	UNIDADE	22
17	PNEU 14.9-28	UNIDADE	20
18	PNEU 14.9-24	UNIDADE	20
19	PNEU 225/70 R17	UNIDADE	16
20	PNEU 17.5-25	UNIDADE	24
21	PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	8
22	PNEU 10.00-20	UNIDADE	15
23	PNEU 295/80 R22,5	UNIDADE	10
24	PNEU 14.00-24	UNIDADE	10
25	PNEU 265/65 R17	UNIDADE	8
		TOTAL DA UNIDADE	**195**

1.5. Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL

26	PNEU 215/75 R16	UNIDADE	8
		TOTAL DA UNIDADE	**8**

1.6. Os quantitativos individualizados acima correspondem às demandas consolidadas na IRP e deverão ser controlados separadamente por unidade gestora na futura Ata de Registro de Preços.

1.7. Para fins de governança, participação na IRP e controle da futura Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT constitui uma única unidade gestora participante. Os quantitativos provenientes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura foram somados por item na tabela da PMT, permanecendo a origem interna de cada demanda demonstrada nos documentos de consolidação da IRP.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá pressupor a renovação dos quantitativos inicialmente fixados, desde que expressamente prevista no edital e mantidas as condições de vantajosidade.

1.10. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, inclusive quanto às hipóteses e condições de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos que instruíram a IRP. A aquisição de pneus é necessária à manutenção das condições de segurança, disponibilidade e desempenho das frotas do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, assegurando a continuidade dos serviços públicos que dependem desses veículos.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto nos Planos de Contratações Anuais – PCA das unidades abrangidas pelo registro de preços, conforme a respectiva vinculação administrativa:

I – Fundo Municipal de Educação – FME (órgão gerenciador):
https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS:
https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6

III – Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT, unidade gestora participante que agrega, neste processo, as demandas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de

Agricultura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/5

IV – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, correspondente à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/4.

2.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003/2024 e da regulamentação municipal aplicável. A Intenção de Registro de Preços foi realizada e resultou na consolidação de 26 (vinte e seis) itens, 1.073 (mil e setenta e três) unidades estimadas e valor total estimado de R$ 2.581.124,21 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de pneus novos, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Fundo Municipal de Educação, na condição de órgão gerenciador, e das unidades participantes consolidadas na IRP. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva de cada unidade, mediante ordens de fornecimento e controle individualizado dos quantitativos registrados, abrangendo especificação, certificação, recebimento, garantia, utilização e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, observada a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões mínimos de qualidade

4.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços, no instrumento contratual e nos demais documentos do processo, observados os requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança, desempenho e adequação à finalidade pública da contratação.

4.2. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados, não remoldados, não recapados e não recauchutados, livres de avarias, deformações, cortes, bolhas, ressecamento, sinais de uso, envelhecimento aparente, armazenamento inadequado ou qualquer condição que comprometa sua segurança, desempenho ou vida útil.

4.2.1. Os pneus deverão ser compatíveis com as especificações exigidas para os veículos da frota atendida, especialmente quanto à medida, aro, largura, perfil, tipo de construção, índice de carga, índice de velocidade, tipo de aplicação e demais características previstas na relação de itens, na proposta aceita e nas ordens de fornecimento.

4.2.2. Os pneus objeto desta contratação, destinados ao uso rodoviário da frota

municipal, deverão possuir certificação de conformidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO, nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, de suas alterações, retificações ou das normas que venham a substituí-la.

4.2.3. No ato da entrega, deverão estar preservadas e legíveis as marcações obrigatórias do produto, incluindo identificação do fabricante, dimensões do pneu, tipo de estrutura ou construção, índice de velocidade, índice de capacidade de carga, indicadores de desgaste da banda de rodagem, data e país de fabricação.

4.2.4. Para os pneus destinados a automóveis de passeio, caminhões e ônibus, será exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nos termos da regulamentação do INMETRO aplicável, sem imposição de classe mínima de desempenho.

4.2.4.1. A exigência de ENCE não se aplica aos pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores, sem prejuízo das demais exigências de certificação, identificação e conformidade técnica aplicáveis à respectiva categoria do produto.

4.2.5. A comprovação da certificação de conformidade perante o INMETRO e da ENCE, quando exigida, será realizada na fase de aceitabilidade da proposta, mediante apresentação de certificado, registro do produto, cópia da etiqueta, catálogo, ficha técnica ou outro documento idôneo que contenha elementos suficientes para verificar a conformidade do pneu ofertado com a regulamentação aplicável.

4.2.6. Não serão aceitos pneus com identificação obrigatória ausente, ilegível, adulterada ou incompatível com as especificações exigidas, nem produtos com sinais objetivos de degradação, ressecamento, deformação, avaria, armazenamento inadequado ou comprometimento de segurança.

4.2.7. A data de fabricação deverá estar legível no produto. Não será fixado limite máximo genérico entre a fabricação e a entrega, sem prejuízo da recusa motivada de pneus que apresentem sinais objetivos de envelhecimento, degradação, armazenamento inadequado ou comprometimento de desempenho e segurança.

4.2.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os pneus que apresentem vícios de qualidade, defeitos de fabricação, avarias, inconformidade com as especificações, divergência em relação à proposta aceita, ausência de certificação ou etiquetagem exigida, marcações obrigatórias ilegíveis ou qualquer irregularidade constatada no recebimento ou durante o período de garantia aplicável.

4.2.9. Os pneus deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação, conforme as condições do fabricante e a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela entrega de bens conformes, seguros e adequados ao uso pretendido pela Administração.

Subcontratação

4.7. A subcontratação não será admitida, conforme justificativa constante nos autos. A execução deverá ser integralmente realizada pela contratada, garantindo a responsabilização única e a rastreabilidade da entrega do objeto.

Critérios de sustentabilidade

4.8. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade diretamente vinculados ao objeto, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e das orientações aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.8.1. Considerando que o objeto é composto por pneus/pneumáticos novos, deverá ser comprovado que o fabricante ou o importador do pneu ofertado está regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, na categoria pertinente à fabricação ou importação de pneumáticos, conforme a regulamentação ambiental aplicável.

4.8.1.1. A exigência prevista no item anterior recai sobre o fabricante ou importador do pneu ofertado, não sobre o mero revendedor, salvo se este também exercer atividade sujeita ao CTF/APP, como fabricação, importação ou destinação de pneumáticos.

4.8.1.2. A comprovação será realizada na fase de aceitabilidade da proposta, após a identificação do fabricante ou importador do pneu ofertado, mediante apresentação, pelo licitante, do comprovante de inscrição no CTF/APP e do respectivo Certificado de Regularidade válido, ou por consulta eletrônica realizada pela Administração no sítio oficial do IBAMA, hipótese em que o comprovante será juntado aos autos.

4.8.2. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à cadeia de pneumáticos, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e à logística reversa de pneus inservíveis, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e demais normas correlatas.

4.8.3. Quando houver pneus usados ou inservíveis decorrentes da substituição vinculada ao fornecimento objeto desta contratação, e desde que solicitado pela Administração, a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada desses pneus, diretamente ou por meio de fabricante, importador, sistema de logística reversa, destinador ambientalmente regular ou outro agente legalmente autorizado.

4.8.3.1. A obrigação prevista no item anterior não abrange pneus inservíveis preexistentes ou passivo ambiental não decorrente da substituição vinculada ao fornecimento realizado no âmbito desta contratação, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

4.8.4. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis poderá ser exigida pela Administração por meio de documento idôneo emitido por fabricante, importador, sistema de logística reversa, destinador ambientalmente regular ou outro agente legalmente autorizado.

4.8.5. As exigências ambientais previstas nesta cláusula deverão ser cumpridas sem prejuízo das exigências técnicas, de qualidade, certificação, identificação, garantia e conformidade dos pneus previstas em cláusula própria deste Termo de Referência.

4.8.6. A ausência de comprovação da regularidade ambiental do fabricante ou importador do pneu ofertado poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a rejeição do produto, conforme a fase em que for constatada a irregularidade. O descumprimento das obrigações de recolhimento ou destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis decorrentes desta contratação poderá ensejar a exigência de regularização sem ônus para a Administração e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital, da ata de registro de preços, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Amostra

4.9. Não será exigida a apresentação de amostra para a verificação da conformidade do objeto, pois esta pode ser realizada por meio de documentação técnica, catálogos, certificações, demonstrações documentais, atestados ou outros meios menos onerosos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, em razão da natureza da aquisição e do baixo risco de inexecução relevante ou reduzido impacto financeiro, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e amparado no art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da proposta

4.11. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.12. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.13. A garantia da proposta, deverá estar regularmente constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, como requisito de pré-habilitação.

4.14. Sempre que o sistema eletrônico permitir, a garantia deverá ser anexada juntamente com a proposta no momento de seu cadastramento.

4.15. Na hipótese de limitação operacional do sistema eletrônico que impeça a juntada da garantia no ato do cadastramento da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao

licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança, do título de capitalização ou do documento equivalente, conforme a modalidade de garantia adotada, bem como do respectivo comprovante de pagamento válido, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

4.16. A garantia apresentada deverá comprovar, de forma inequívoca, que foi regularmente emitida e constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do formalismo moderado, bem como a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento de informações relativas a fatos preexistentes, quando cabíveis.

4.17. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ nº 22.981.088/0001-02, devendo anexar o comprovante de depósito juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

4.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.19. O seguro-garantia deverá ser apresentado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã/PA, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta, com o prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação o comprovante de pagamento do prêmio, quando exigível.

4.20. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.21. Não será exigida vistoria no local para a presente contratação, por se tratar de aquisição de bens com especificações técnicas objetivas, cuja verificação de adequação pode ser realizada por outros meios, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.22. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.23. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.25. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Locais de entrega

5.1.1. Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Tucuruí, esquina com a Avenida Balata, s/nº, Bairro das Flores, Tucumã/PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 388-B – Setor Tapajós, Tucumã-PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.3. Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT/Secretaria Municipal de Agricultura: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Brasil, s/nº - Antiga Ceplac - Centro, Tucumã-PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.4. Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rodovia PA 279, em frente a Praça de Eventos Tuto Pombo Kayapó – Vila da Paz – Tucumã-PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.5. Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT/Gabinete do Prefeito: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi - Tucumã-PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Fundo Municipal de Assistência Social /Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: os pneus deverão ser entregues, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi - Tucumã-PA, no horário de expediente administrativo do órgão, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

5.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega por motivo de força maior devidamente justificado, a contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação e, se for o caso, repactuação do prazo.

5.4. A garantia contratual dos produtos fornecidos obedecerá ao disposto neste Termo de Referência e, subsidiariamente, às normas do Código de Defesa do Consumidor, incluindo a garantia legal aplicável a produtos duráveis e a cobertura contra vícios e defeitos de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço e os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa ou financeira, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na regularização da situação, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. Os bens fornecidos serão medidos de acordo com a planilha de quantitativos e por entrega, com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, com base nos documentos de entrega e nas especificações do Termo de Referência.

Glosa

7.2. Será procedida a glosa proporcional ao descumprimento de obrigações contratuais, conforme critérios objetivos definidos no contrato, assegurada a prévia notificação e o contraditório. A retenção ou desconto proporcional será aplicada sobre o valor da parcela correspondente à irregularidade verificada.

Recebimento

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Fornecimento, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade e conformidade dos bens entregues com as exigências contratuais.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade pela substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações exigidas.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. data da emissão;

7.11.2. dados da contratação e do órgão contratante;

7.11.3. número da nota de empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, quando houver;

7.11.4. descrição dos itens fornecidos;

7.11.5. valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, por meio da apresentação de certidões válidas ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo efetivo fornecimento do objeto e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

> **7.18.1.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente registrados e os preços inicialmente contratados são fixos e

irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026.

7.25. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Constitui, ainda, infração administrativa grave o cancelamento de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pelo Contratado, após o atesto pela Administração e sem sua prévia e expressa anuência, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias e comprometer a utilidade do fornecimento, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. O cancelamento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará o Contratado à multa compensatória específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, da restituição dos

valores eventualmente pagos e da reparação integral dos danos.

8.2.4.7.1. A multa prevista no item anterior será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas compensatórias aplicadas no âmbito da contratação.

8.2.4.7.2. A penalidade específica não será aplicada quando o cancelamento decorrer de erro comprovado ou de substituição regular do documento fiscal, desde que previamente comunicados e expressamente autorizados pela Administração.

8.2.4.7.3. Identificado o cancelamento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o pagamento, o fato será imediatamente encaminhado ao órgão de Controle Interno do Município para instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e quantificação de eventuais danos ao erário, bem como para comunicação ao Fisco competente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e para aqueles cadastrados pelo Contratado no sistema eletrônico utilizado no certame ou em cadastro oficial adotado pelo Município de Tucumã.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As sanções serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis ao Município de Tucumã, inclusive no CEIS e no CNEP, e em cadastro municipal próprio, quando existente.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e gestão da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da entrega, conferência das especificações, controle dos saldos da ata e registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento.

9.1.2. Emitir as ordens de fornecimento de acordo com a necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a programação da Secretaria Municipal de Educação e unidades participantes, com base nas condições

estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual correspondente.

9.1.3. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive locais de entrega, horários de funcionamento, identificação dos responsáveis pelo recebimento, eventuais restrições de acesso, procedimentos internos e demais orientações indispensáveis à entrega regular dos pneus.

9.1.4. Permitir o acesso da Contratada aos locais de entrega, desde que previamente autorizado e observadas as normas internas de segurança, controle patrimonial e funcionamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e unidades participantes.

9.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens com celeridade, diligência e observância dos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, verificando, entre outros aspectos, a conformidade das medidas, índices de carga e velocidade, certificações exigíveis, integridade dos produtos, data de fabricação, marcações obrigatórias, quantidade entregue e compatibilidade com a proposta aceita.

9.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os pneus entregues em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta aceita, com as normas do INMETRO, com as exigências ambientais aplicáveis ou com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, comunicando formalmente à Contratada as inconformidades verificadas.

9.1.7. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades, atrasos, divergências quantitativas ou qualitativas e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo razoável para correção, substituição ou adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

9.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente, desde que comprovada a entrega regular dos bens, o recebimento definitivo do objeto e a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.1.9. Acompanhar a execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, controlando os quantitativos utilizados, os saldos disponíveis, as ordens de fornecimento emitidas e a regularidade dos fornecimentos realizados no âmbito do Fundo Municipal de Educação e unidades participantes.

9.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições originalmente pactuadas ou restrição indevida à fiscalização administrativa.

9.1.11. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais irregularidades, inclusive quanto à aplicação de penalidades, rescisão contratual, cancelamento de registro de preços ou demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no contrato.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Entregar os pneus rigorosamente nos locais, quantitativos, prazos e condições estipulados nas ordens de fornecimento, em estrita conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida, marcas/modelos ofertados, condições de garantia, normas aplicáveis e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e em sua proposta.

9.2.2. Fornecer pneus novos, de primeiro uso, não reformados, não recapados, não recauchutados, não remoldados, sem avarias, cortes, deformações, bolhas, sinais de uso, ressecamento, envelhecimento aparente, armazenamento inadequado ou qualquer condição que possa comprometer a segurança, a durabilidade, o desempenho ou a adequada utilização nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e unidades participantes.

9.2.3. Garantir que os pneus entregues sejam compatíveis com as especificações exigidas para os veículos atendidos, especialmente quanto à medida, aro, largura, perfil, tipo de construção, índice de carga, índice de velocidade, tipo de aplicação, capacidade operacional e demais características constantes da relação de itens, da proposta aceita e das ordens de fornecimento.

9.2.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, certificações, registros, etiquetas, comprovantes de conformidade ou outros documentos idôneos que permitam verificar o atendimento às exigências técnicas, ambientais e de qualidade dos produtos ofertados.

9.2.5. Entregar produtos com certificação de conformidade perante o INMETRO, quando exigível para a categoria do pneu, bem como com as marcações obrigatórias legíveis, incluindo identificação do fabricante, dimensões, tipo de construção, índices de carga e velocidade, país de fabricação, indicadores de desgaste e data de fabricação.

9.2.6. Substituir imediatamente, e às suas expensas, os pneus que apresentem avarias, defeitos de fabricação, violação de embalagem, divergência de especificação, ausência de certificação exigível, marcações ilegíveis, inconformidade com a proposta aceita ou qualquer irregularidade constatada no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou durante o período de garantia aplicável.

9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos, embalagens, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à entrega regular dos bens, sem ônus adicional para a Administração além do preço contratado.

9.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

9.2.9. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, comunicando formalmente à Administração, de maneira justificada e antes do término do prazo, eventual ocorrência que possa interferir na entrega, sem prejuízo da análise administrativa quanto à aceitação da justificativa e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.10. Reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os itens entregues em desacordo com as condições pactuadas, inclusive nos casos de entrega incompleta, divergência quantitativa, inadequação técnica, defeito, vício ou impropriedade para o uso pretendido.

9.2.11. Responder integralmente por perdas, danos ou prejuízos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, transportadores, prepostos ou subcontratados não autorizados, independentemente de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

9.2.12. Observar as normas de segurança, transporte, armazenamento e manuseio dos pneus, garantindo que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, sem exposição a fatores que comprometam sua qualidade, durabilidade ou segurança.

9.2.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, disponibilizando informações e documentos necessários à verificação da regularidade da execução, inclusive quanto à origem, fabricação, certificação, garantia e conformidade dos produtos entregues.

9.2.14. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e pontualidade do fornecimento.

9.2.15. Observar, quando aplicável, as normas ambientais relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, especialmente quando houver recolhimento ou substituição vinculada ao fornecimento, devendo apresentar comprovação idônea sempre que exigido pela Administração.

9.2.16. Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento equivalente, neste Termo de Referência e em sua proposta, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios. Tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica e com ampla oferta no mercado, não se mostrando necessária a reunião de empresas para soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, não havendo, no caso concreto, prejuízo à competitividade.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.2. Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Justificativa: A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza do objeto que exige uma estrutura empresarial organizada, com capacidade de fornecimento e logística de entrega que se coadunem com a responsabilidade comercial direta e a emissão regular de documentos fiscais.

A operação de fornecimento de bens demande gerenciamento de estoques, garantia e regularidade de abastecimento que tipicamente não se alinham ao modelo de responsabilidade diluída das cooperativas. Adicionalmente, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de vedação ou restrição da participação de cooperativas quando a sua atuação for incompatível com as características do objeto licitado. A medida observa os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta apta ao atendimento da necessidade administrativa, sem gerar prejuízo à competitividade, dado o vasto mercado de fornecedores de bens comuns.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

10.3. Na presente licitação, será VEDADA a participação de pessoa física. A vedação à participação de pessoa física na presente contratação de aquisição de pneus justifica-se pela necessidade de o fornecedor possuir organização empresarial mínima adequada à capacidade de fornecimento em escala, à logística de entrega dos bens, à emissão regular de documentos fiscais apropriados e à provisão de garantia dos produtos. Tais condições são incompatíveis com a natureza profissional e a capacidade operacional da pessoa física, que, em regra, não possui a estrutura necessária para assumir integralmente as obrigações contratuais decorrentes da aquisição de bens em volume para a frota institucional. Essa vedação alinha-se ao entendimento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, que a estabelece como regra geral para contratações públicas, ressalvadas hipóteses específicas que não se aplicam ao objeto em questão. A medida é indispensável para garantir a segurança jurídica da relação contratual e a regularidade do abastecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, visto que há ampla oferta por pessoas jurídicas.

10.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Pregão**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Forma de fornecimento

10.5. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições previstas neste Termo de Referência. O fornecimento parcelado é compatível com o Sistema de Registro de Preços, especialmente em contratações de demanda futura e eventual.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.6. Em se tratando de contratação para registro de preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o constante da planilha de composição de preços anexa ao edital ou da tabela de preços constante neste Termo de Referência, vedada a aceitação de proposta com valor unitário superior ao estimado pela Administração para qualquer item.

Modo de disputa

10.7. A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao objeto, pois concilia a busca por proposta mais vantajosa com a necessidade de evitar lances excessivamente agressivos ou inexequíveis. Na fase aberta, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, garantindo competitividade e transparência na formação do preço; na fase fechada, as melhores propostas serão refinadas em rodada final sigilosa, permitindo que cada concorrente apresente

seu melhor valor global de forma responsável, com maior reflexão sobre custos diretos e indiretos. Esse modelo reduz o risco de lances temerários motivados apenas pela dinâmica da disputa aberta que dependem de equilíbrio econômico-financeiro para manter a qualidade e a regularidade do objeto contratado. Ao mesmo tempo, preserva a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da Inversão de Fases

10.8. Não será adotada a inversão de fases neste procedimento.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou conjunto de itens aos quais concorrer.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, observadas as

regras da Escrituração Contábil Digital – ECD/Sped, quando aplicáveis;

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.30. A critério da Administração, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.31. No mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.31.1. Requisitos mínimos dos atestados: identificação da contratante, descrição dos itens fornecidos, quantitativos, local e período de execução, assinatura do representante legal, datados e em papel timbrado ou com identificação oficial do emitente.

10.32. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

10.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.581.124,21 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) conforme custos unitários apostos na tabela de especificações em anexo.

11.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 23 de julho de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos

VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292
Assinado de forma digital por VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292

Vanessa Mendes de Sousa

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2113476

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 085/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se na necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais e a segurança dos usuários, evitando a descontinuidade dos serviços ofertados, especialmente o transporte escolar.

1.1. Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação.

1.2. Finalidade pública:

A finalidade pública precípua desta contratação é assegurar a continuidade e eficiência dos serviços educacionais, garantindo o transporte seguro de alunos e servidores e a otimização das atividades administrativas de suporte pedagógico. A substituição de pneus desgastados ou danificados é indispensável para manter os veículos em condições ideais de funcionamento, protegendo diretamente a incolumidade dos usuários públicos e preservando o patrimônio municipal.

1.3. Natureza do Objeto:

O presente objeto classifica-se como BEM/MATERIAL, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da aquisição de bens corpóreos, especificamente pneus, que são componentes essenciais para a operação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição visa atender as necessidades operacionais e de segurança dos veículos, garantindo sua plena funcionalidade. As características dos bens serão detalhadas nas especificações técnicas do Termo de Referência, assegurando sua adequação aos padrões exigidos para os diversos tipos de veículos da frota.

1.4. Natureza da Contratação:

A contratação não possui natureza continuada, por se tratar de aquisição de bens para reposição de estoque e manutenção da frota, sem caráter de serviço essencial que demande interrupção comprometedora da atividade administrativa.

1.5. Justificativa da modalidade adotada

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

1.6. Procedimento Auxiliar – Sistema de Registro de Preços (SRP)

A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024 e no

Decreto Federal nº 11.462/2023, e, quando cabível, as disposições federais aplicáveis, com realização prévia da Intenção de Registro de Preços — IRP.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e vantajosa para a presente contratação, considerando que a aquisição de pneus possui demanda recorrente, variável e dependente do desgaste efetivo da frota, das condições de uso dos veículos, da intensidade das rotas, da manutenção preventiva e corretiva e de fatores operacionais que não permitem a definição exata, antecipada e imutável dos quantitativos a serem efetivamente consumidos ao longo da vigência da ata.

Ainda, a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços — IRP também reforça a vantajosidade da modelagem, pois permitirá a manifestação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados em participar da futura ata como órgãos participantes, desde que apresentem suas estimativas de consumo, justificativas de demanda, locais de entrega e demais informações necessárias à consolidação dos quantitativos. Essa medida amplia a racionalidade do planejamento, evita a multiplicidade de processos licitatórios com o mesmo objeto, favorece a padronização das aquisições no âmbito municipal e potencializa ganhos de escala, com reflexo direto na competitividade e na obtenção de preços mais vantajosos.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A Secretaria Municipal de Educação atuará como órgão gerenciador. O edital preverá regras específicas para o controle de saldos e quantitativos, bem como disciplinará a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, desde que expressamente autorizada pelo órgão gerenciador e observados os limites legais.

Na prorrogação da ata de registro de preços, fica admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que a medida esteja expressamente prevista no edital e na ata, seja formalmente motivada, preserve as condições vantajosas, observe o planejamento da demanda e não ultrapasse, em cada período de vigência, os quantitativos máximos inicialmente registrados.

Os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir ao registro de preços, na condição de não participantes, durante a vigência da ata. O interessado deverá apresentar justificativa da vantajosidade da adesão (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e obter a anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

A autorização para adesão dependerá da aceitação expressa do fornecedor. O órgão gerenciador poderá rejeitar o pedido caso identifique risco de prejuízo à execução de seus próprios contratos ou comprometimento de sua capacidade de gestão.

O órgão não participante efetivará a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias após a autorização, respeitando a vigência da ata de registro de preços. A Administração admitirá a prorrogação excepcional desse prazo, mediante justificativa e anuência do órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da referida ata.

As aquisições e contratações adicionais decorrentes das adesões não excederão, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e participantes. O quantitativo total decorrente das adesões ficará limitado ao dobro do quantitativo registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes.

Os órgãos interessados em ingressar na Intenção de Registro de Preços demonstrarão os seus quantitativos contratados e pagos anteriormente. Essa comprovação baseará os critérios utilizados para compor a solicitação e evitará o superdimensionamento do objeto.

Cada órgão participante assumirá a responsabilidade de acompanhar e registrar os seus próprios saldos contratuais oriundos da referida ata de registro de preços gerada ao fim deste procedimento.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada na forma definida no instrumento contratual, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a natureza não continuada do fornecimento.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Educação (FME).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, observados os requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança, desempenho e adequação à finalidade pública da contratação.

3.2. Os pneus a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados, não remoldados, não recapados e não recauchutados, sem avarias, cortes, deformações, bolhas, ressecamento, sinais de uso, sinais de envelhecimento, armazenamento inadequado ou qualquer condição que possa comprometer sua segurança, desempenho, durabilidade ou vida útil.

3.2.1. Os pneus deverão ser compatíveis com as especificações técnicas exigidas para os veículos da frota atendida, especialmente quanto à medida, aro, largura, perfil, tipo de construção, índice de carga, índice de velocidade, tipo de aplicação e demais características indicadas na relação de itens, no Termo de Referência e nas futuras ordens de fornecimento.

3.2.2. Os pneus deverão observar a regulamentação técnica compulsória aplicável à respectiva categoria do produto, especialmente quanto à certificação de conformidade perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — INMETRO, nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, de suas alterações ou das normas que venham a substituí-la.

3.2.3. Para os pneus destinados a **automóveis de passeio, caminhões e ônibus**, deverá ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria Inmetro nº 379/2021, seus anexos, alterações, retificações e normas que venham a substituí-la, sem imposição de classe mínima de desempenho. A exigência de ENCE não se aplica aos pneus de motocicleta, motoneta ou ciclomotor, sem prejuízo da observância das demais exigências de certificação, identificação e conformidade técnica aplicáveis à respectiva categoria do produto.

3.2.4. A comprovação da certificação de conformidade perante o INMETRO e da ENCE, quando exigíveis, será disciplinada no Termo de Referência, podendo ocorrer na fase de aceitabilidade da proposta ou no recebimento dos bens, mediante apresentação de cópia da etiqueta, catálogo, ficha técnica do fabricante, certificado, registro do produto ou outro documento idôneo que permita verificar a conformidade do pneu ofertado com a regulamentação aplicável.

3.2.5. No ato da entrega, deverão estar preservadas e legíveis as marcações obrigatórias do produto, incluindo marca e denominação registrada do fabricante, dimensões do pneu, tipo de estrutura ou construção, índice de velocidade, índice de capacidade de carga, indicadores de desgaste da banda de rodagem, data e país de fabricação, além das demais informações exigidas pela regulamentação técnica aplicável.

3.2.6. Não deverão ser aceitos pneus cuja identificação obrigatória esteja ausente, ilegível, adulterada ou incompatível com as especificações exigidas, nem produtos que apresentem, de forma objetivamente constatável, indícios de armazenamento inadequado, degradação, ressecamento, deformação, avaria ou qualquer condição que possa comprometer a segurança do veículo, dos alunos, dos servidores ou de terceiros.

3.2.7. A data de fabricação deverá estar legível no produto. Não se recomenda a fixação, como regra geral, de limite máximo de meses entre a fabricação e a entrega, sem prejuízo da possibilidade de recusa motivada de pneus que, embora formalmente compatíveis com as especificações, apresentem sinais objetivos de envelhecimento, degradação, armazenamento inadequado ou comprometimento de desempenho e segurança.

3.2.8. O Termo de Referência deverá prever a obrigação de substituição, sem ônus para a Administração, dos pneus que apresentem vícios de qualidade, defeitos de fabricação, avarias, inconformidade com as especificações do edital, divergência em relação à proposta aceita, ausência de certificação exigível, marcações obrigatórias ilegíveis ou qualquer irregularidade constatada no recebimento ou durante o período de garantia aplicável.

3.2.9. Os pneus deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação, conforme as condições do fabricante e a legislação de proteção ao consumidor, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela entrega de bens conformes, seguros e adequados ao uso pretendido pela Administração.

Sustentabilidade

3.3. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade diretamente vinculados ao ciclo de vida do objeto, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da Resolução

CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e das orientações aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.3.1. Considerando que o objeto é composto exclusivamente por pneus/pneumáticos novos, a contratação deverá observar a regulamentação ambiental aplicável ao setor, especialmente quanto à responsabilidade de fabricantes e importadores pela regularidade ambiental dos produtos colocados no mercado e pela estruturação de mecanismos de logística reversa de pneus inservíveis.

3.3.2. Para fins de sustentabilidade e controle ambiental, deverá ser prevista, no Termo de Referência, exigência de comprovação de que o fabricante ou o importador do pneu ofertado está regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, na categoria pertinente à fabricação ou importação de pneumáticos, conforme a regulamentação do IBAMA.

3.3.2.1. A exigência de regularidade no CTF/APP deverá recair sobre o fabricante ou importador do pneu ofertado, não sobre o mero revendedor, salvo quando este também exercer atividade sujeita ao referido cadastro, como fabricação, importação ou destinação de pneumáticos.

3.3.3. A solução deverá contemplar, quando houver substituição de pneus vinculada à presente contratação e mediante solicitação da Administração, a possibilidade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis, em observância ao art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 416/2009, à Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e às demais normas correlatas.

3.3.4. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis poderá ser exigida por meio de documento idôneo emitido por fabricante, importador, sistema de logística reversa, destinador ambientalmente regular ou outro agente legalmente autorizado.

Subcontratação

3.4. A subcontratação não será admitida. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização, bem como a fiscalização e a responsabilização integral do fornecedor principal, a execução direta pelo contratado é indispensável para garantir a qualidade dos pneus e a segurança da frota veicular.

Prazo e local de entrega

3.5. Prazo de entrega: 08 (oito) dias úteis.

3.6. Local de entrega/execução: A entrega dos bens deverá ser realizada de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento, diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Tucuruí, s/nº esquina com a Avenida Balata – Bairro das Flores – Tucumã/PA, no horário de expediente administrativo do órgão.

Exigência de amostra/POC

3.7. Não será exigida amostra/PoC para a presente contratação, porque a verificação da conformidade do objeto pode ser adequadamente realizada por documentação técnica, catálogos, certificações, demonstrações documentais e teste de recebimento.

Garantia da proposta

3.8. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Embora o objeto seja bem comum, a exigência é justificada pelos riscos concretos da contratação para entrega futura e parcelada, pela pluralidade de itens e pela necessidade de preservar a seriedade das propostas, reduzir desistências após a fase competitiva e evitar o insucesso do certame, o desabastecimento de pneus e a descontinuidade do transporte escolar. A incidência sobre os itens efetivamente disputados preserva a proporcionalidade e não impõe ônus relacionado a itens nos quais o licitante não concorra. As condições, modalidades, prestação, comprovação, devolução e execução da garantia serão detalhadas no edital, observado o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

3.9. Não será exigida garantia contratual, em razão de o objeto apresentar baixo risco de inexecução relevante e reduzido impacto financeiro.

Vistoria

3.10. Não se aplica a exigência de vistoria para a presente contratação, uma vez que a natureza do objeto (aquisição de pneus) não demanda avaliação prévia das condições do local de entrega ou de sua complexidade para a elaboração da proposta.

Indicação de marcas ou modelos

3.11. Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e aptos a atender integralmente às exigências de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstas no Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.12. Não se aplica, neste momento, vedação específica de marca ou produto, por inexistir, até a presente fase, processo administrativo formal que comprove desempenho insatisfatório pretérito apto a fundamentar tal restrição.

3.12.1. Caso sobrevenha motivação técnica devidamente formalizada no processo administrativo, a Administração poderá vedar marca ou produto específico, nos termos da legislação aplicável.

Exigência de carta de solidariedade

3.13. Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se mostrar necessária, no caso concreto, à adequada execução contratual.

3.13.1. A comprovação da compatibilidade e da regularidade dos itens ofertados será realizada por meio das especificações técnicas do Termo de Referência, indicação de marca/fabricante, código de referência, catálogo, ficha técnica, tabela de aplicação e demais documentos idôneos que permitam a verificação da adequação do item.

3.13.2. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, procedência e compatibilidade dos itens ofertados, recusando itens em desacordo com

as exigências estabelecidas.

4. Levantamento de Mercado

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Contratação Direta (Dispensa de Licitação) com SRP via sistema eletrônico	Realização de processo de dispensa de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços.	Maior celeridade em contratações de baixo valor e menor complexidade procedimental.	Incompatível com o valor médio estimado de R$ 1.370.799,76 e com a escala da demanda consolidada da frota da SEMED; maior risco jurídico se utilizada como trilha principal para o objeto.	Inviável
Pregão Eletrônico com SRP	Realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para registro de preços de pneus, utilizando plataforma eletrônica para disputa pública de lances, com julgamento pelo menor preço por item.	Maior competitividade, transparência, possibilidade de disputa por item, compatibilidade com o valor estimado, ganhos de escala, controle de saldos e aquisições parceladas conforme a demanda real da frota.	Exige rito licitatório com prazos e controles próprios, porém proporcional ao vulto da contratação e mitigado pelo planejamento e pela adoção do SRP.	Viável
Contratação direta com entrega única	Realização de contratação direta para aquisição dos pneus com entrega única em determinado período.	Maior simplicidade logística imediata, se houvesse demanda pontual e valor compatível.	Incompatível com o valor estimado, exige maior capacidade de armazenamento, aumenta risco de degradação dos pneus estocados e não acompanha a demanda variável da frota.	Inviável

Análise comparativa das soluções

4.4. A análise das soluções de mercado demonstrou que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a modelagem mais adequada para atender à presente necessidade. A contratação direta por dispensa de licitação não se mostra juridicamente compatível com o valor estimado, nem com a escala da demanda consolidada para a frota da SEMED. O pregão eletrônico com SRP preserva a competitividade, permite disputa pública por item, favorece ganhos de escala, possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade real da frota e reduz o risco de compras emergenciais ou superdimensionamento de estoque. A contratação direta com entrega única, por sua vez, não se alinha à necessidade de gestão flexível dos pneus ao longo da vigência da ata.

Justificativa da solução escolhida

4.5. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é o Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite conciliar competitividade, publicidade, disputa por item e economicidade na aquisição de itens essenciais à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação. O SRP oferece a flexibilidade de aquisição parcelada, adaptando-se à demanda real e evitando o acúmulo desnecessário de estoque, enquanto a plataforma eletrônica garante transparência, rastreabilidade dos atos e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Descrição da solução como um todo

Descrição completa da solução

5.1. A solução consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de fornecedor(es) para a aquisição de pneus novos. A contratação se dará de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade efetiva de substituição dos pneus da frota de veículos. A solução abrange desde a entrega dos produtos no Almoxarifado Central, com rigorosa verificação das especificações técnicas, certificações e datas de fabricação, até a garantia dos itens, visando assegurar a plena operacionalidade e segurança dos veículos da pasta.

Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

5.2. Será exigido atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência comprovada no fornecimento de pneus novos, em quantitativos e características compatíveis com a demanda, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança requeridos para veículos de transporte escolar, veículos administrativos, veículos de apoio e motocicletas vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa para outras exigências regulatórias

5.3. Não serão exigidos registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico, comprovação de oficina, instalações, aparelhamento específico, vínculo com fabricante, carta de solidariedade, credenciamento como revenda autorizada ou autorização ambiental em nome da licitante, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e

qualidade são objetivamente verificáveis por meio das especificações técnicas, certificação compulsória do INMETRO, ENCE, quando aplicável ao item contratado, identificação do produto, garantia e demais requisitos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência.

5.3.1. As exigências relativas à certificação do INMETRO, ENCE e CTF/APP do fabricante ou importador serão verificadas na fase de aceitabilidade da proposta ou no recebimento do objeto, conforme o caso, não constituindo requisito autônomo de habilitação técnica da licitante revendedora, salvo se ela própria exercer atividade legalmente sujeita ao respectivo cadastro ou autorização.

Qualificação econômico-financeira

5.4. Será exigida qualificação econômico-financeira.

Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

5.4.1. Exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de atestar que a licitante possui solidez financeira compatível com a execução do objeto, assegurando a capacidade de honrar as obrigações contratuais durante todo o período de vigência.

Índices contábeis

5.4.2. Serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos resultar em valor superior a 1,0. A exigência dos referidos índices, usuais e objetivamente verificáveis, visa demonstrar equilíbrio financeiro mínimo compatível com as obrigações decorrentes do fornecimento futuro e parcelado, sem utilização de índices ou valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira.

Patrimônio líquido mínimo

5.4.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra para entrega futura. A medida busca assegurar lastro financeiro compatível com o fornecimento parcelado, a reposição de itens e eventuais oscilações operacionais, sem exceder o limite legal. O percentual incidirá sobre o valor estimado dos itens para os quais o licitante concorrer, preservando a proporcionalidade da exigência.

Certidão negativa de falência

5.4.4. Exige-se certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada não se encontra em situação de insolvência que comprometa a execução do objeto.

Tratamento favorecido às ME/EPP

5.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e, nos itens divisíveis de valor superior a esse limite, será estabelecida

cota reservada de até 25%, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas do art. 49 da mesma Lei Complementar. A definição final por item dependerá da consolidação dos respectivos valores estimados.

Participação de sociedades cooperativas e consórcios

5.6. Não será admitida a participação de consórcios nem de sociedades cooperativas nesta licitação, considerando que o objeto demanda execução contínua, com gestão operacional direta, padronização dos serviços, rastreabilidade da execução e responsabilização individual pela prestação, circunstâncias que tornam inadequada, para este caso concreto, a atuação associada de licitantes ou o regime próprio das cooperativas

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para a aquisição de pneus baseia-se na relação de veículos da Secretaria Municipal de Educação. A frota considerada é composta por 55 (cinquenta e cinco) ônibus, sendo 44 (quarenta e quatro) em garantia e 11 (onze) fora da garantia, e por 12 (doze) outros veículos/equipamentos de apoio, incluindo 2 (duas) caminhonetes Mitsubishi Triton, 1 (um) veículo VW Novo Gol, 2 (dois) veículos Volkswagen Delivery/DRC, 2 (duas) Ford Ranger locadas e 5 (cinco) motocicletas. Para atendimento dessa frota, foram dimensionados 690 (seiscentos e noventa) pneus, distribuídos em 8 (oito) itens: 24 unidades de pneu 265/70 R16; 16 unidades de pneu 90/90-19 dianteiro; 16 unidades de pneu 110/90-17 traseiro; 10 unidades de pneu 175/70 R14 88T; 192 unidades de pneu 235/75 R17,5 misto; 192 unidades de pneu 235/75 R17,5 borrachudo; 132 unidades de pneu 275/80 R22,5 misto; e 108 unidades de pneu 215/75 R17,5 misto. A natureza da contratação, sob Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica a definição de quantitativos máximos para registro, garantindo flexibilidade para aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, sem onerar indevidamente o estoque e evitando o vencimento ou o desgaste por inatividade.

6.2. Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados na relação de veículos da SEMED e no Mapa de Cotação de Preços nº 20260520001, que integram os autos e servem como memória de cálculo dos quantitativos máximos a serem registrados no Sistema de Registro de Preços.

7. Estimativa do valor da contratação

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na metodologia de pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando a obtenção do maior número de dados fidedignos e atualizados. O tratamento dos dados buscou assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, bem como a razoabilidade e a vantajosidade para a Administração Pública, eliminando valores inexequíveis ou excessivos.

7.2. Fontes consultadas: PNCP; Contratações similares feitas pela administração (1 ano anterior), inclusive mediante SRP e Banco de Preços.

7.3. Valor total estimado: R$ 1.370.799,76 (um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

8.1. A presente contratação será parcelada por itens, em razão da divisibilidade técnica e econômica do objeto, considerando que cada tipo de pneu possui especificação própria, unidade de fornecimento autônoma, preço individualizável e possibilidade de entrega independente, sem prejuízo à funcionalidade da solução ou à continuidade do atendimento da frota municipal.

8.2. O parcelamento por itens observa o art. 40, inciso V, alínea "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve ser admitida a adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

8.3. No caso concreto, a aquisição de pneus de diferentes medidas e especificações permite a disputa item a item, pois cada item corresponde a produto padronizado e usualmente comercializado de forma autônoma no mercado. A adjudicação por item amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores que eventualmente não disponham de todos os modelos de pneus demandados e possibilita a obtenção do menor preço para cada especificação, em benefício da Administração.

8.4. A adoção do parcelamento por itens não compromete a gestão da contratação, a fiscalização, a garantia ou o controle de qualidade, uma vez que os requisitos mínimos de conformidade, certificação, marcações obrigatórias, garantia, prazos de entrega e condições de recebimento serão uniformemente exigidos para todos os itens e respectivos fornecedores vencedores.

8.5. A contratação por itens também evita concentração indevida do fornecimento em um único fornecedor e se mostra compatível com a dinâmica do mercado de pneus, no qual há ampla oferta de produtos por medida, tipo, índice de carga e índice de velocidade, permitindo disputa mais ampla e aderente às peculiaridades de cada item.

8.6. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente recomendável, por ampliar a competitividade, preservar a padronização mínima exigida, permitir melhor aproveitamento das condições de mercado e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Análise de contratações correlatas

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem o presente planejamento.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstração de previsão no PCA

10.1. A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em vigor, (link de acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/3), contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão. A aquisição de pneus é essencial para garantir a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, composta por ônibus de transporte escolar, veículos administrativos, veículos de apoio e motocicletas, sendo requisito básico para a execução de suas atividades-fim, como o transporte escolar e o apoio logístico às escolas. Desta forma, a presente contratação está em consonância com o

planejamento estratégico da Secretaria, visando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, além da gestão eficiente dos recursos públicos.

11. Resultados pretendidos

11.1. A aquisição de pneus, objeto desta contratação, visa atingir os seguintes resultados:

a. Assegurar a **continuidade dos serviços públicos** essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente o transporte escolar, garantindo que os veículos da frota estejam sempre em condições operacionais seguras.

b. Contribuir para a **eficiência administrativa** e a **produtividade** das equipes, minimizando paralisações de veículos por falta de manutenção de pneus e otimizando o deslocamento para atividades educacionais e administrativas.

c. Promover a **segurança** de servidores, alunos e usuários do transporte escolar, reduzindo significativamente os riscos de acidentes causados por pneus desgastados ou inadequados.

d. Garantir a **disponibilidade** contínua dos veículos da frota, o que é fundamental para a execução de programas educacionais, entrega de materiais e suporte às unidades de ensino.

e. Contribuir para a **redução de retrabalho** relacionado a manutenções corretivas emergenciais e aquisições pontuais e mais onerosas.

f. Reforçar a **melhoria da governança** na gestão de frota, com previsibilidade na reposição dos insumos e uso eficiente dos recursos orçamentários.

g. Possibilitar a **expansão de atendimento** e a ampliação das rotas de transporte quando necessário, sem comprometimento da segurança e da capacidade operacional.

h. Aperfeiçoar o **desempenho institucional** da Secretaria Municipal de Educação, refletindo-se na qualidade e confiabilidade dos serviços oferecidos à comunidade escolar.

12. Providências prévias à contratação

Adequação do ambiente

12.2. Não foram identificadas necessidades de adequação de ambiente específicas para esta contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens para reposição, sendo a armazenagem nos espaços já disponíveis no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

Capacitação de servidores

12.3. Não foram identificadas necessidades de capacitação de servidores para a gestão ou utilização dos pneus a serem adquiridos, uma vez que a instalação e o manuseio dos pneus fazem parte da rotina de manutenção dos veículos da frota.

12.4. Não foram identificadas providências especiais prévias à contratação.

13. Impactos ambientais, sociais e operacionais

13.1. A presente contratação, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à frota municipal, especialmente aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, possui impactos ambientais associados à produção, comercialização, transporte, armazenamento e destinação final dos pneus ao término de sua vida útil.

13.2. Para mitigação dos impactos ambientais, a Administração adotará critérios objetivos e diretamente vinculados ao objeto, limitados às exigências legalmente obrigatórias e às boas práticas aplicáveis à aquisição de pneus. Assim, serão exigidos pneus novos, com certificação de conformidade perante o INMETRO, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE para os itens aplicáveis, sem imposição de classe mínima de desempenho, e comprovação de regularidade do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, quando exigível pela legislação ambiental aplicável.

13.3. Quando houver pneus usados ou inservíveis decorrentes da substituição vinculada à presente contratação, a contratada deverá providenciar, quando solicitado pela Administração, o recolhimento, e a destinação ambientalmente adequada desses pneus, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e normas correlatas. A comprovação poderá ser realizada por documento idôneo emitido por fabricante, importador, sistema de logística reversa, destinador ambientalmente regular ou outro agente legalmente autorizado.

13.4. Do ponto de vista social, a contratação possui impacto positivo, pois contribui para a segurança dos alunos, servidores, professores e demais usuários dos veículos públicos, especialmente no transporte escolar e nas atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino. A aquisição de pneus adequados, novos e compatíveis com a frota reduz riscos decorrentes do uso de itens desgastados, incompatíveis ou sem conformidade técnica.

13.5. Sob o aspecto operacional, a contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos, reduzindo paralisações de veículos por falta de pneus adequados, evitando aquisições emergenciais e permitindo melhor planejamento da reposição conforme a necessidade real da frota. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de participação de outros órgãos municipais, favorece a gestão coordenada da demanda, o controle dos saldos, a aquisição parcelada e a racionalização dos recursos públicos.

13.6. Não foram identificados impactos ambientais relevantes relacionados ao local de entrega, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens, com entrega parcelada em local indicado pela Administração. A mitigação dos impactos será concentrada na exigência de conformidade técnica dos pneus, na observância das regras de logística reversa quando aplicáveis e na fiscalização do recebimento, de forma proporcional ao objeto e sem imposição de requisitos genéricos ou desnecessários.

14. Análise de riscos da contratação

14.1. A presente avaliação identificou 8 (oito) riscos principais que podem impactar a contratação, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. Os riscos de maior severidade estão associados à qualidade e à especificação dos pneus (R1 e R2) e a possíveis atrasos na entrega (R4), eventos que comprometem diretamente

a segurança do transporte escolar e a continuidade do serviço público.

14.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços demanda um gerenciamento rigoroso da ata para evitar desabastecimento (R3), enquanto a fiscalização técnica no ato do recebimento (R6) é crucial para prevenir pagamentos indevidos por materiais inadequados. A análise da exequibilidade das propostas (R7) e a precisão dos quantitativos (R8) são fundamentais para garantir a economicidade e a eficácia do processo.

14.3. Com base na matriz de probabilidade e impacto, o nível geral de risco desta contratação é considerado **médio** e gerenciável, desde que as ações preventivas e contingenciais aqui propostas sejam rigorosamente implementadas. A contratação mostra-se técnica e administrativamente viável, sendo indispensável para a manutenção da frota e a garantia do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

15. Classificação da informação (Lei 12.527/2011)

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. Após a análise da necessidade pública, do mercado, dos requisitos da contratação, dos riscos envolvidos, dos quantitativos, da estimativa de preços e da aderência da solução escolhida, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida. A aquisição de pneus é essencial para garantir a segurança no transporte de alunos e servidores e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação. O valor total estimado e a demanda de 690 pneus para a frota da SEMED recomendam a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, permitindo flexibilidade, competitividade e economicidade, com aquisições ajustadas à demanda real.

16.2. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação para aquisição de pneus, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, sob o critério de julgamento de menor preço por item.

17. Responsáveis pela elaboração

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos seguintes membros da equipe de planejamento da contratação.

Tucumã-PA, 01 de julho de 2026.

LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249
Assinado de forma digital por LEANDRO CHAVES DOS SANTOS:73983055249

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292
Assinado de forma digital por VANESSA MENDES DE SOUSA:05576530292

Vanessa Mendes de Sousa
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2113476

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por CICERO BARBOSA DA SILVA:63935961200

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/ADM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua do Café, s/n°, Bairro Morumbi – Tucumã/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, neste ato representado por Cicero Barbosa da Silva, Gestor, Decreto nº 007/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxxx/2026, publicada em [A PREENCHER], processo administrativo nº 085/2026/ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-XXXFME.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
[A PREENCHER]	[razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[se exigido no edital]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã/PA.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos participantes	Quantidade
[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por

órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata, sem prejuízo das alterações dos contratos dela decorrentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e da renovação admitida no item 4.1.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, mediante justificativa específica, comprovação da vantajosidade dos preços e decisão expressa da autoridade competente.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física, conforme rotina administrativa adotada, e disponibilizada no sistema pertinente e no PNCP.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observados o item 5.4.2 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [A PREENCHER] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos

demais órgãos participantes, se houver.

Tucumã/PA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO DA ATA – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Item	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia/validade
[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]	[A PREENCHER]

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia/validade
[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	R$ [A PREENCHER]	[A PREENCHER]

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/ADM
CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 2026XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA xxxxxxx

O Município de Tucumã-PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi na cidade de Tucumã/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *29.182.845/0001-27*, neste ato representado pelo seu Gestor, CICERO BARBOSA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 085/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026-xxxFME, da Ata de Registro de Preços nº [A PREENCHER]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF.R$	VALOR TOTAL R$
01	XXXXXXXX	XXX	XX	XXXX	XXXX
02	XXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXX
				VALOR TOTAL ESTIMADO R$	**XXXXX**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-xxxFME e a respectiva Ata de Registro de Preços;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ [A PREENCHER] ([A PREENCHER]), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.7. cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de assessoramento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível verificar a regularidade em sistema eletrônico oficial, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência.

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as exigências do contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.17. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente.

9.19. Não submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e às atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil.

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual são as previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica ou do órgão de assessoramento jurídico competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município/Fundo Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

SUBELEMENTO:

FONTE DE RECURSO:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã/PA para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã– PA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____. CPF: ___.___.___-__
2. _____. CPF: ___.___.___-__